

JF

59

1292



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: LÁZARO DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI N.º 2 403

Assunto: DANDO NOVA REDAÇÃO AO ITEM TRÊS (3) DO QUADRO DOIS - § 2º - ARTIGO 6.03, DA LEI Nº 1.576, MODIFICADO PELO ART. 1º DA LEI Nº 1.587, DE 29/5/1.969 - PLANO DIRETOR FÍSICO TERRITORIAL DE JUNDIAÍ.

Lei decretada sob n.º <u>1792</u>	Proc. N.º <u>151/1970</u>
Lei promulgada sob n.º <u>1754</u>	Clas. <u>505.123</u>
ARQUIVE-SE	
<i>J. Marcos Peregrina</i> <small>Dir. Corr. Sec. 1</small>	
<u>28/9/1970</u>	

A.C.J.R.
Sala das Sessões, em 06/05/70
Lázaro
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO N° 14
013113 22 ABR 70
CLASSIF.: SOS-NCLP

Lázaro

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

*ASSESSORIA TÉCNICA
Sala das Sessões, em 22/04/1970
Presidente*

PROJETO DE LEI N° 2.403

*Aprovado em 16/04/1970
Sala das Sessões, em 16/04/1970
Presidente*

*Aprovado em 16/04/1970
Sala das Sessões, em 16/04/1970
Presidente*

*Aprovado em 16/04/1970
Sala das Sessões, em 16/04/1970
Presidente*

Art. 1º - O item três (3) do Quadro 2, do parágrafo segundo do artigo 6.03, da Lei nº 1.576 - PLANO DIRETOR FÍSICO TERRITORIAL DE JUNDIAÍ - modificado pelo artigo 1º da lei nº 1.587 de 29 de maio de 1969 passa a ter a seguinte redação:-

"(3) - Os postos de serviços e estabelecimentos de veículos serão permitidos em terrenos voltados para as vias perimetrais expressas, diametais, radiais e auxiliares, excluída a avenida Jundiaí. A sua área mínima não será inferior a 500 metros quadrados. A proibição alcança todas as vias transversais, numa distância de 50 (cinquenta) metros dos respectivos cruzamentos com a avenida Jundiaí".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22/abril/1970.

Lázaro de Almeida.

ym/



- (1) Estabelecimentos de uso público que favoreçam as condições rísticas do local.
- (2) Estabelecimentos exclusivamente atacadistas.
- (3) Os postos de serviços e estabelecimentos de veículos serão permitidos em terrenos voltados para as vias perimetrais expressas, diametrais, radiais e auxiliares. A sua área mínima não será inferior a 1.000 metros quadrados).
- (4) Serão permitíveis apenas as padarias, confeitorias e estabelecimentos semelhantes (1^a cat.).

(5) Apens no setor industrial.

(6) Comprovadamente para uso público

(7) Permissíveis nas áreas de expansão ainda não urbanizadas.

Artigo 6.04 -Os bairros isolados do perímetro urbano da cidade , são considerados setores predominantemente residenciais.

Parágrafo único - O disposto neste artigo sómente terá validade para as áreas envolvidas pelo respeitivo perímetro oficial.

Artigo 6.05 - Os bairros isolados do perímetro urbano da cidade são os seguintes: JUNDIAÍ MIRIM - CAVALEU - IVOTURUCAIA - CAS-TANHO - TERRA NOVA - MEDEIROS - SANTO ANTONIO - TRAVIÚ - POSTE - CORUPIRA-CONTINÁRIO E RIO AGIMA.

Artigo 6.06 - Nos setores rurais será permitíveis a instalação de indústrias que comprovem a necessidade de sua implantação no local pretendido, desde que não afetem as condições programadas para o setor.

Parágrafo 1º - A seção competente da Prefeitura Municipal só aprovará as construções previstas neste artigo, quando verificará a impossibilidade de seu deslocamento para o setor industrial e constata da a admissibilidade dentro das condições programadas para o setor.

Parágrafo 2º - As disposições deste artigo são aplicáveis apenas aos setores correspondentes às três primeiras categorias da classificação industrial.

Artigo 6.07 -Todas as indústrias que, até a data da promulgação desta lei, se instalarem em setores não industriais e cujo funcionamento não afete as características pretendidas para o setor onde se localiza, poderão permanecer desde que não agravem as condições atuais.

Artigo 6.08 - De acordo com a planta de setorização são 3 os setores industriais do Município:

I-Setor industrial que se desenvolve ao longo da estrada de ferro - Santos a Jundiaí até a divisa com a Várzea Paulista.

II-Setor industrial situado às margens da Via Anhanguera desde a di-visa com o Município de Cajamar até a altura do Km. 51.5;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
JUIZ DE FORA

F
PF

- LEI N° 1.377, DE 29 DE MAIO DE 1982 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, na sessão realizada no dia 14/5/1982, e, assim,

DECRETA o seguinte: - - - - -

Art. 1º - O item três (3) do Quadro 2, do parágrafo segundo do artigo 6.03, da Lei nº 1.376 - PLANO DE
ZONAMENTO PÚBLICO TERRITORIAL DA JUIZ DE FORA - passa a ter a seguinte redação:

"(3) - Os postos de serviços e estabelecimentos de veículos serão permitidos em terras ou vias perimetrais expressas, diametrais, radiais e auxiliares, excluída a avenida Presidente. A sua área mínima não poderá ultrapassar 1.000 metros quadrados. A distância mínima entre uma via transversal, para a avenida Presidente, é de 50 (cinquenta) metros, e das respectivas circunvoltares com a avenida Presidente."

Art. 2º - Acrescentam-se os seguintes artigos ao item 3 (3) do Quadro 2, do parágrafo segundo do artigo 6.03, da Lei nº 1.376:

"A) - Na edificação de postos de serviços e estabelecimento e de veículos observar-se-á uma distância mínima de 10 (dez) metros entre a bomba de gasolina e outras habitações, e as residências limítrofes.

"B) - Os postos de serviços e estabelecimentos de veículos, manterão uma distância mínima de 1.000 (mil) metros entre si."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Encarece-se no dispositivo em voga.

(Palme Barbosa Martins)

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura do Município de Juiz de Fora, no dia 29 de maio de mil novecentos e oitenta e nove.

(Ademar Gonçalves de Melo)

- SECRETARIO ADMINISTRATIVO -

5
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA GERAL

Projeto de lei nº 2.403

Proc. nº 13.113

PARECER Nº 928 da ASSESSORIA JURÍDICA

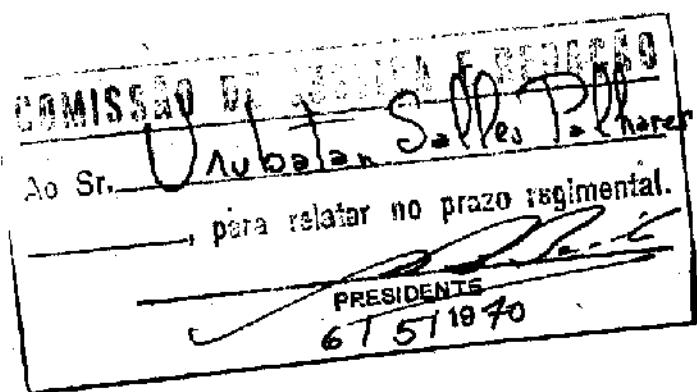
1. De autoria do nobre Vereador Lázaro de Almeida, o presente projeto de lei estabelece que o item três do Quadro 2, do parágrafo 2º do artigo 6.03, da lei nº 1576, modificado pela lei 1587, passa a ter a redação referida no artigo 1º.
2. A proposição se nos afigura legal quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
3. Observe-se, entretanto, que a alteração ora proposta dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara, em consonância com o que dispõe o artigo 19, parágrafo 3º, nº 1, letra "a", da Lei Orgânica dos Municípios.

S.m.e.

Jundiaí, 29 de abril de 1970.

Aguinaldo de Bastos
Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ym/





b
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13.113

Projeto de Lei nº 2.403, de autoria do vereador sr. Lázaro de Almeida, dando nova redação ao item tres (3) do Quadro 2 - § 2º - art. 6.03 - da Lei nº 1.576 - PLANO DIRETOR FÍSICO TERRITORIAL DE JUNDIAÍ, modificado pelo art. 1º da Lei nº 1.587, de 29/5/1.969.

PARECER Nº 290/70

Palmas da lei ao projeto.

Segue-se que deverá seguir.

Sala das Comissões, 22/05/1.970.

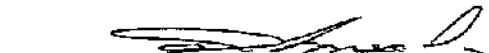

Urubatan Salles Palhares,
Relator.

PARECER APROVADO EM 26-5-70


Reinaldo Ferraz de Barros Basile,
Presidente.


André Benassi.


Duilio Buzaneli.


Lázaro de Almeida.



L
P

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1.080

Senhor Presidente

APROVADO
Sala das Sessões, em 24/06/1970
o de direito

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 2.403, de minha autoria, da Ordem do Dia da presente Sessão, para a próxima Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 24 / 06 / 1970.

Lázaro de Almeida.



8
APPROVADO

Câmara Municipal de JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Sala das Sessões em 16/9/2010
Presidente

E M E N D A N° 1

(PROJETO DE LEI N° 2 403)

Nova redação ao art. 1º:-

"Art. 1º - O item três (3) do Quadro 2, do § 2º do art. 6.03 da Lei nº 1 576 - PLANO DIRETOR FÍSICO TERRITORIAL DE JUNDIAÍ, - passa a ter a seguinte redação:-

"(3) - Serão permitidos em terrenos voltados para as vias perimetrais expressas, diametais, radiais e auxiliares, excluída a Avenida Jundiaí e todas suas transversais, numa distância de 50 metros dos respectivos cruzamentos, os seguintes estabelecimentos, com áreas mínimas:-

I - Área mínima não inferior a 1.000 (mil) metros quadrados:

- a)- Postos de abastecimento de automóveis e caminhões - com ou sem serviços de lavagem;
- b)- Estabelecimentos de serviços de lavagem e lubrificação de automóveis ou caminhões;
- c)- Concessionárias de automóveis ou caminhões com oficina;
- d)- Oficinas mecânicas de serviços gerais, inclusive de caminhões e máquinas de terraplanagem.

II)- Área mínima não inferior a 500 (quinhentos) metros quadrados:

- a)- pequenas oficinas mecânicas de serviços parciais de reparos em automóveis de passeio;
- b)- Pequenas Oficinas de serviços especializados (autoelétricas, borracheiros etc.);
- c)- Concessionárias ou lojas de automóveis ou caminhões sem oficinas;

9
P

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2 403 - EMENDA Nº 1 - fls. 2

d) - Concessionárias de motociclos e máquinas e implementos agrícolas sem oficina.

Sala das Sessões, 4/agosto/1970.


Lázaro de Almeida.

J U S T I F I C A T I V A

Reducir apenas a área mínima não soluciona o problema. - Assim, após estudos, apresentamos a emenda supra, após considerar os tipos de estabelecimentos acima classificados.

O dimensionamento mínimo visa impedir a construção de estabelecimentos que acumulem, por estacionamento ou por acesso, muitos carros ou caminhões e não tenham capacidade para suportar a demanda.

A subdivisão dos ramos de comércio de veículos que ora apresentamos possibilita uma melhor e mais justa aplicação da lei.

* * *



10
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1.107.

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 2.403, da Ordem do Dia da presente Sessão, por uma Sessão.

APPROVADO
Sala das Sessões, 06 / 08 / 1970
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 06 / 08 / 1970.

Benedito Elias de Almeida.



11
dcp

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1.160.

Senhor Presidente

APROVADO
Sala das Sessões, em 19/08/1970
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 2.403, de autoria do Vereador sr. Lázaro de Almeida, por uma sessão.

Sala das Sessões, 19 / 08 / 1970.

Lázaro de Almeida.



12
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1.213

Senhor Presidente

APROVADO
Sala das Sessões, 02/09/1970
J. L. Almeida
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 2.403, de autoria do Vereador Sr. Iázaro de Almeida, por 2 (duas) Sessões.

Sala das Sessões, 02 / 09 / 1970.

Alfredo Paoletti
Alfredo Paoletti.

ym/

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

13
19

FOLHA DE VOTAÇÃO

2405

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI N° _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO N° _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA N° _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. N° _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO N° _____
 VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO N° _____
 VOTAÇÃO DO VETO _____

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - ALFREDO PAOLETTI.....	/ /		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI.....	/ /		
3 - ANDRÉ BENASSI.....	/ /		
4 - ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO.	/ /		
5 - ARGENIRO DE CAMPOS.....	—		
6 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA...	/ /		
7 - CARLOS GOMES RIBEIRO.....	/ /		
8 - CARLOS UNGARO.....	/ /		
9 - DUILIO BUZANELI..... <i>PEDRO ORWALDO PEREIRA</i>	—		
10- JAYRO HALTONI..... <i>HEMENEZILDO MARTINELLI</i>	/ /		
11- JOÃO LOPES.....	/ /		
12- JOSÉ MAURÍCIO NOGUEIRA.....	—		
13- LÁZARO DE ALMEIDA..... <i>ANTONIO PP900</i>	/ /		
14- LÁZARO DE OLIVEIRA DORTA	/ /		
15- OTÁVIO BETELLI.....	/ /		
16- REINALDO FERRAZ DE B. BASILE	/ /		
17- URUBATAN SALLAS PALHARES....	/ /		
T O T A L			

Câmara Municipal de Jundiaí, 06 — 19


 Presidente da Câmara.

1º Secretário.

2º Secretário.

Jcab:-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
67a	P.R.P.s			16-9-70	

O Sr. ARNALDO GARRARD: (Presidente-relator da COSP, parecer ao Proj.de Lei 2 403) - Sr.Presidente. Srs. Vereadores. Não há muito que se falar sobre o Projeto de Lei 2 403. Tão somente somos favoráveis ao mesmo uma vez que vem, como já foi exposto pelo autor do projeto, consertar uma certa situação e permitir que se dê oportunidade a muitos que desejam se instalar com pequenas oficinas naquela área. - Somos de parecer favorável ao Proj.de Lei 2 403, e solicitamos ao sr.Presidente consulte os demais membros da Comissão.

- - -

- Acompanharam o parecer: - Alfredo Paletti, Benedito Almeida, Antonio Pedro Biagin, vereadores, da COSP. -

- - -



H
M.G.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2 403

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - O ITEM TRÊS (3) DO QUADRO 2 (DOIS), DO § 2º DO ARTIGO 6.03 DA LEI Nº 1 576 - PLANO DIRETOR FÍSICO TERRITORIAL DE JUNDIAÍ, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:-

"3 - SERÃO PERMITIDOS EM TERRENOS VOLTADOS PARA AS VIAS - PERIMETRAIS EXPRESSAS, DIAMETRAIS, RADIAIS E AUXILIARES, EXCLUÍDA A AVENIDA JUNDIAÍ E TÔDAS SUAS TRANSVERSAIS, NUMA DISTÂNCIA DE 50 METROS DOS RESPECTIVOS CRUZAMENTOS, OS SEGUINTES ESTABELECIMENTOS, COM ÁREAS MÍNIMAS:-

I - ÁREA MÍNIMA NÃO INFERIOR A 1.000 (MIL) METROS QUADRADOS:

- A) - POSTOS DE ABASTECIMENTOS DE AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES, COM OU SEM SERVIÇOS DE LAVAGEM;
- B) - ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS OU CAMINHÕES;
- C) - CONCESSIONÁRIAS DE AUTOMÓVEIS OU CAMINHÕES COM OFICINA;
- D) - OFICINAS MECÂNICAS DE SERVIÇOS GERAIS, INCLUSIVE DE CAMINHÕES E MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM.

II - ÁREA MÍNIMA NÃO INFERIOR A 500 (QUINHENTOS) METROS QUADRADOS:

- A) - PEQUENAS OFICINAS MECÂNICAS DE SERVIÇOS PARCIAIS DE REPAROS EM AUTOMÓVEIS DE PASSEIO;
- B) - PEQUENAS OFICINAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (AUTOMÓVEIS ELÉTRICAS, BORRACHEIROS ETC.);
- C) - CONCESSIONÁRIAS OU LOJAS DE AUTOMÓVEIS OU CAMINHÕES SEM OFICINAS;
- D) - CONCESSIONÁRIAS DE MOTOCICLOS E MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS SEM OFICINA."

H
M.G.



16
MP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM DEZESSETE DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA (17/9/1970)

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Carlos Ungaro".

CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "G. J. G." or similar initials.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

Ag

17 SETEMBRO

70

PM. 9/70/59:-

13.113:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DÊSSE EXECUTIVO, TENHO
A HONRA DE ENCAMINHAR A V.Excia. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI N°.
2.403, DEVIDAMENTE APROVADO POR ESTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 16 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESEN-
TAR A V.Excia. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSI-
DERAÇÃO.

CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI:

A SUA EXCELENCIA O SENHOR
DOUTOR WALNIOR BARBOSA MARTINS,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

N E S T A.

-DGC/*[Signature]*

18
19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1734, DE 24 DE SETEMBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DE ACORDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA — 16/09/70, PROMULGA A SEGUINTE LEI: —

ART. 12 — O ITEM TRÊS (3) DO QUADRO 2 (dots), DO ARTIGO 6.03 DA LEI Nº 1576 — PLANO DIRETOR FÍSICO TERRITORIAL DE JUNDIAÍ, PASSA A TER AS SEGUINTE REDAÇÃO:

"3 — SERÃO PERMITIDOS EM TERRENOS VOLTADOS PARA AS VIAS PERIMETRAIS EXPRESSAS, DIAMETRAIS, RADIAIS E AUXILIARES, EXCLUÍDA A AVENIDA JUNDIAÍ E TODAS SUAS TRANVERSAIS, NUMA DISTÂNCIA DE 50 METROS DOS RESPECTIVOS CRUZAMENTOS, OS SEGUINTES ESTABELECIMENTOS, COM ÁREAS MÍNIMAS:

I — ÁREA MÍNIMA NÃO INFERIOR A 1 000 (MIL) METROS QUADRADOS:

- A) — POSTOS DE ABASTECIMENTO DE AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES, COM OU SEM SERVIÇOS DE LAVAGEM;
- B) — ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS OU CAMINHÕES;
- C) — CONCESSIONÁRIAS DE AUTOMÓVEIS OU CAMINHÕES COM OFICINA;
- D) — OFICINAS MECÂNICAS DE SERVIÇOS GERAIS, INCLUSIVE DE CAMINHÕES E MÁQUINAS DE TERRAPLANEAMENTO.

II — ÁREA MÍNIMA NÃO INFERIOR A 500 (QUINHENTOS) METROS QUADRADOS:

- A) — PEQUENAS OFICINAS MECÂNICAS DE SERVIÇOS PARCIAIS DE REPAROS EM AUTOMÓVEIS DE PASSEIOS;
- B) — PEQUENAS OFICINAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (AUTO-ELÉTRICAS, BORRACHEIROS, ETC.);
- C) — CONCESSIONÁRIAS OU LOJAS DE AUTOMÓVEIS OU CAMINHÕES SEM OFICINAS;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- FLS. 2 -
(LEI Nº 1734)

19
09

d) - CONCESSIONÁRIAS DE MOTOCICLOS E MÁQUINAS E
IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS SEM OFICINA."

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA
PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

V. B. M.
(VALMOR BARBOSA MARTINS)

- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS Vinte e quatro DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA.

M. P. L.
(MÁRIO PEREIRA LOPES)

DIRETOR ADMINISTRATIVO

VB

Câmara Municipal de Jundiaí

Novo Diário de Jundiaí de 26-9-70

LEI N.º 1734, DE 24 DE SETEMBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 16/09/1970, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.o — O Item três (3) do Quadro 2 (dois), do artigo 6.03 da Lei n.º 1576 — PLANO DIRETOR FÍSICO TERRITORIAL DE JUNDIAÍ, passa a ter a seguinte redação:

«3 — Serão permitidos em terrenos voltados para as vias perimetrais expressas, diametais, radiais e auxiliares, excluída à Avenida Jundiaí e todas

suas transversais, numa distância de 50 metros dos respectivos cruzamentos, os seguintes estabelecimentos, com áreas mínimas:

I — Área mínima não inferior a 1 000 (mil) metros quadrados:

- a) — Postos de abastecimento de automóveis e caminhões, com ou sem serviços de lavagem;
- b) — Estabelecimentos de serviços de lavagem e lubrificação de automóveis ou caminhões;
- c) — Concessionárias de automóveis ou caminhões com oficina;
- d) — Oficinas mecânicas de serviços gerais, inclusive de caminhões e máquinas de terraplanagem.

II — Área mínima não inferior a 500 (quinquzentos) metros quadrados:

- a) — Pequenas oficinas mecânicas de serviços parciais de reparos em automóveis de praça;
- b) — Pequenas oficinas de serviços especializados (auto-elétricas, borracheiros, etc.);
- c) — Concessionárias ou lojas de automóveis ou caminhões sem oficina;
- d) — Concessionárias de motociclos e máquinas e implementos agrícolas sem oficina».

Art. 2.o — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta.

MARIO PEREIRA LOPES

Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMPRESSÕES:

A. J. 20/4/70 - AG
C. J. R.
C. C. O.
C. E. F.
C. O. S. P.
C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

St. 1-2-89 - 9-89 dep 9-7-89.

AUTUADO EM 23/8/1970.


Fábio Henrique
DIRETOR ADMINISTRATIVO